



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO  
DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA  
JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO  
VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - PRESIDENTE  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**  
DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**  
JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**  
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**  
DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**  
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**  
JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**  
PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 739/2019.

Interessado: Dra. Jheise Fátima Lima da Gama, Promotora de Justiça.

Assunto: Diárias.

Despacho: Tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras do Ministério Público do Estado de Alagoas, a concessão de diárias para participação de membros e servidores em eventos somente será deferida nos casos em que houver indicação da Administração para representação da instituição. No caso, não há tal indicação. Isto posto, indefiro o pedido de diárias. Arquive-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00000109-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Mirandiba - MPE/PE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se aos demais Cartórios de Registro de Pessoas Naturais de Maceió, solicitando a realização de busca e, em caso positivo, a expedição da certidão de nascimento referida na inicial.

Proc:02.2019.00000404-8.

Interessado: Ednaldo Ferreira Cláudio.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas legais cabíveis, no âmbito do Ministério Público (Proc. SAJMP n. 06.2019.00000189-5), determino o arquivamento do feito.

Proc:02.2019.00000750-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001171-6.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 02.2019.00001172-7.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 02.2019.00001176-0.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE ALAGOAS - IMA/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de Maragogi.

Proc: 02.2019.00001197-1.  
Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à 3ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00001200-4.  
Interessado: Tony Cloves Pereira.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, retornando os autos originais à Assessoria Técnica para ulterior análise.

Proc: 02.2019.00001422-4.  
Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo - Ministério Público Estadual.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À ESMP para informar, voltando.

Proc: 02.2019.00001428-0.  
Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Ao GAECO para ser manifestar, voltando.

Proc: 02.2019.00001448-0.  
Interessado: Promotoria de Justiça de Igreja Nova - MPAL.  
Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.  
Despacho: Defiro o pedido. Publique-se. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2019.00001473-5.  
Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00001477-9.  
Interessado: 67ª Promotoria de Justiça da Capital.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: Remeta-se cópia dos autos à DP. Em seguida, arquive-se.

Proc: 767/2019.  
Interessado: Justiça Itinerante/Poder Judiciário.  
Assunto: Requerimento de providências.  
Despacho: À d. Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 22 de março de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 190, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, nos fatos descritos no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00001354-7, em tramitação na supra-citada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 191, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 665/2019, RESOLVE designar o servidor THIAGO PACHECO ANDRADE PEREIRA, Analista do Ministério Público – Administração de Banco de Dados, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Administração de Redes e Apoio ao Usuário, símbolo FG-1, do Quadro desta PGJ, durante as férias do designado FLÁVIO VASCONCELOS PAIS, Analista do Ministério Público – Administração de Redes, com efeitos retroativos ao dia 15 de março do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

=====

AO(S) 22 DIA(S) DO MÊS DE MARÇO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000156-01  
Interessado: Livia Maria Tenório de Freitas  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento: Terceira edição do Festival Carambola, 06 de abril  
Assunto: Ofício nº 29/2019  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000155-45  
Interessado: Leonel Quaresma Vicente  
Natureza: Requerimento de TAC. Evento Festejos do Padroeiro São José, 22/04 a 01/05  
Assunto: Ofício Nº 01/19  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000155-12  
Interessado: Anônimo  
Natureza: Pedido de investigação contra professor por suposto acúmulo ilegal de cargos e outros  
Assunto: Representação  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Proc. 02.2019.0000155-56  
Vinculado ao processo número 02.2019.0000155-12  
Interessado: Anônimo  
Natureza: Pedido de investigação contra professor por suposto acúmulo ilegal de cargos e outros  
Assunto: Representação  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Viçosa

Proc. 02.2019.0000155-01  
Interessado: Tanyelle da Costa  
Natureza: Requer providências acerca de crime ocorrido em Matriz do Camaragibe  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

Proc. 02.2019.0000151-56  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas  
Natureza: Encaminha cópia da Decisão proferida nos autos do Processo nº 2018/940, para providências  
Assunto: E-Mail  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000152-01  
Interessado: Cooperativa dos Transportes Complementar Intermunicipal de Turismo e Passageiros de Alagoas  
Natureza: Representação por supostas irregularidades na administração do sindicato  
Assunto: Representação  
Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

---

**Subprocuradoria-Geral**  
**Administrativa Institucional**

---

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 22 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, O SEGUINTE PROCESSO:

Proc: 552/2019  
Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior - Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo providências.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 582/2019  
Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo - Técnico desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão e valorização por qualificação profissional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional e o enquadramento pelo critério de valorização por qualificação profissional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30, 31 e 33 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível I, PGJ B1 para Classe C, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, arquive-se.

Proc: 658/2019

Interessado: Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 673/2019

Interessado: Dr. Fábio Bastos Nunes - Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 675/2019

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias em favor do servidor João Elias de Holanda Gomes.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 692/2019

Interessado: Warley Kaleu da Silva – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 5, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 713/2018

Interessado: Business LT.

Assunto: Solicitação de reequilíbrio econômico.

Despacho: Em face da informação da Diretoria Geral, fl. 32, archive-se.

Proc: 745/2019

Interessado: Isabelle Nicole Ramos Araújo - Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo fracionamento de férias.

Despacho: Considerando o art. 44 da Lei Ordinária Estadual nº 8.025/2018, e as informações de fl. 4, defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 22 de março de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 222, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 673/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, de 1ª entrância, portador do CPF nº 905.015.355-00, matrícula nº 8255302-5, 2 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 506,22 (quinhentos e seis reais e vinte e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Santana do Ipanema, nos dias 20 e 22 de fevereiro do corrente ano, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 109, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019, DOE 8 de Fevereiro de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 223, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 675/2019, RESOLVE conceder em favor de JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, Chefe da Seção de Engenharia, portador de CPF nº 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, 1 ½ (uma e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 232,40 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Palmeira dos Índios, Santana do Ipanema, Piranhas, e Pão de Açúcar, no período de 11 a 12 de março do corrente ano, para realizar vistoria nas promotorias das cidades mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 224, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 658/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES, Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça de Feira Grande, de 1ª entrância, portador do CPF nº 023.370.935-57, matrícula nº 8255378-5, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 265,64 (duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por meia diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 253,11 (duzentos e cinquenta e três reais e onze centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maceió, no dia 1º de fevereiro do corrente ano, em razão da Convocação nº 04/2019, DOE 11 de março de 2019, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 225, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 713/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 045.258.684-49, matrícula nº 25091-0, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 322,38 (trezentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 309,85 (trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piaçabuçu, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 226, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 713/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça, ora assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, portador do CPF nº 600.472.166-20, matrícula nº 69142-9, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piaçabuçu, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 227, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 713/2019, RESOLVE conceder em favor de JANIXON MONTES BARBOSA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 893.973.474-20, matrícula nº 8255094-8, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Piaçabuçu, no dia 26 de fevereiro do corrente ano, a serviço da Corregedoria Geral do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.0003.2089.0000 - Correições Ordinárias e Extraordinárias, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 228, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 582/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, para a Classe C, nível II, PGJ B1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 18 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 229, DE 22 DE MARÇO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 582/2019, RESOLVE deferir, com base no Art. 33 da Lei Estadual nº 8.025/2018, o Enquadramento da servidora efetiva ISABELLE NICOLE RAMOS ARAÚJO, Técnico do Ministério Público, pelo critério de Valorização por Qualificação Profissional, na Classe C, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 35 DE 19 DE MARÇO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário PATRICIA GOMES DA SILVA, estabelecendo sua lotação na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, a partir de 22/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 36 DE 21 DE MARÇO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário LUIZ ESTEVÃO DE OLIVEIRA PEREZ FILHO, estabelecendo sua lotação na 31ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 21/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 37 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário JOSÉ HUMBERTO MARTINS CALAZANS, estabelecendo sua lotação na 12ª Promotoria de Justiça da Capital, com efeitos retroativos a 22/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 38 DE 22 DE MARÇO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário LAYLA STEPHANY DA SILVA ROCHA, estabelecendo sua lotação na Promotoria de Justiça de Mata Grande, a partir do dia 25/03/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

## Colégio de Procuradores de Justiça

Ata da 2ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (8/2/2019), às 10 horas (10h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Dilmar Lopes Camerino, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, bem como ausente, por encontrar-se no gozo de férias, o Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o quorum necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso receberam, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Eleição das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do art. 5º do Regimento Interno. Após a leitura, o Presidente propôs a inserção da seguinte matéria em pauta: 2. Correções de erros materiais no Regimento Interno do CPJ. Posta em votação, a proposição de inclusão de matéria nova na ordem do dia foi acolhida pelos demais Procuradores de Justiça. Quanto ao item 1, o Presidente afirmou que o novo Regimento Interno instituiu 7 (sete) Comissões Permanentes no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça, a saber: Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos, Comissão Permanente da Infância e Juventude, Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública, Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais, Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público, Comissão Permanente do Meio Ambiente. Explicou que cada comissão deverá ser composta por três membros do colegiado e iniciou os trabalhos atinentes à eleição de cada comissão, na ordem do art. 5º do regimento interno. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos: o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dilmar Lopes Camerino, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walber José Valente de Lima, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente da Infância e Juventude: o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Walter José de Omena Acioly, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial: o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Vicente Felix Correia, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência: o Excelentíssimo Procurador de Justiça Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça José Artur Melo, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Fundamentais: a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dennis Lima Calheiros, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Memória Institucional do Ministério Público: o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz Barbosa Carnaúba, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça An-

tônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Colhidos os votos e passada à fase de apuração, foram declarados eleitos para a Comissão Permanente de Meio Ambiente: o Excelentíssimo Procurador de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo, em primeiro lugar, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, em segundo lugar, e o Excelentíssimo Procurador de Justiça Antiógenes Marques de Lira, em terceiro lugar, atuando como Presidente, o mais votado, consoante determina o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça. Quanto ao item 2, o Presidente esclareceu que a matéria versa sobre retificações no Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça sugeridas na anterior reunião deste colegiado. Destacando que seriam correções materiais e que não inovariam no conteúdo do texto, determinou a distribuição de cópias das alterações sugeridas. Após análise, o colegiado aprovou as modificações propostas. Ato contínuo, o Presidente determinou a republicação do Regimento Interno no Diário Oficial do Estado e no site oficial da instituição, bem como que a Secretaria adotasse providências no sentido de disponibilizar cópia do Regimento Interno a todos os integrantes do colegiado. Em seguida, o Presidente deu por encerrada a pauta. Adentrando na fase das comunicações, o Presidente justificou a ausência do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça informando que o mesmo se encontra representando a instituição em cerimônia de formatura de praças da Polícia Militar. Parabenizou todos os eleitos. Passada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas, este afirmou que a Recomendação 57 do CNMP, que versa sobre a atuação de membros do Ministério Público nos Tribunais, está sendo revista. Dada a palavra ao Excelentíssimo Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, este elogiou a Promotora de Justiça Miryã Ferro pelo trabalho realizado na 1ª Procuradoria de Justiça Criminal durante o mês de janeiro, período em que se encontrava de férias. Em seguida, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente da sessão

### RESOLUÇÃO CPJ n. 03/2019

Institui, na estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de novembro de 1996, ao considerar o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014, que dispõe sobre a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição no âmbito do Ministério Público,

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os Núcleos de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Maceió e de Arapiraca, diretamente vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º Cada Núcleo será coordenado por um membro do Ministério Público de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, que desempenhará suas funções sem prejuízo das atribuições ordinárias do seu cargo.

Parágrafo único. Aplica-se aos Coordenadores dos Núcleos o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual n. 34, de 26 de julho de 2012, com a redação dada pelo art. 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 37, de 25 de outubro de 2012.

Art. 3º A Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça providenciará as estruturas físicas e de apoio técnico e administrativo dos Núcleos, que funcionarão nos prédios em que estão sediadas as Promotorias de Justiça das comarcas de Maceió e de Arapiraca.

Art. 4º Os Núcleos terão o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP n. 118/2014.

Art. 5º Os Núcleos poderão prestar orientação diretamente ao público, mas somente realizarão atendimentos e funcionarão em casos concretos a partir de encaminhamento e autorização escrita do órgão natural de execução.

§ 1º Atuando em conjunto ou com a prévia autorização do órgão natural de execução, os Núcleos poderão adotar todas as providências necessárias ao atingimento dos seus objetivos.

§ 2º Os Coordenadores dos Núcleos poderão propor a realização de convênios e parcerias para aprimorar os trabalhos dos órgãos.

§ 3º Os Coordenadores dos Núcleos poderão realizar atividades de divulgação da necessidade de estimular programas de autocomposição comunitária, escolar, sanitária etc.

Art. 6º O funcionamento dos Núcleos será adstrito às demandas oriundas das Promotorias de Justiça das comarcas em que estão sediados.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça, os Núcleos poderão atuar, nos termos desta Resolução, em situações específicas provenientes de Promotorias de Justiça de outras comarcas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CPJ n. 13/2018.

Maceió, 22 de março de 2019

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício

## Corregedoria-Geral do Ministério Público

### CONVITE

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, Procurador de Justiça, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, no uso de suas atribuições, com o intuito de auxiliar o Membro Ministerial no cumprimento da Determinação nº 7.25 da Correição Geral nº 466/2016-81-MP/AL do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca da digitalização de procedimentos extrajudiciais nas Unidades Ministeriais do MPE/AL, convida os Promotores de Justiça em exercício nas seguintes Promotorias de Justiça: 19ª Promotoria de Justiça da Capital, 22ª Promotoria de Justiça da Capital, 51ª Promotoria de Justiça da Capital, 66ª Promotoria de Justiça da Capital, Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, 1ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, 12ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano, Promotoria de Justiça de Viçosa, Promotoria de Justiça de Cajueiro, 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, 3ª Promotoria de Justiça Penedo, para participar de reunião a ser realizada no dia 29 de março de 2019, às 08h, na Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas.

Data: 29 de março de 2019, sexta-feira

Horário: 08h

Local: Corregedoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Alagoas

## Promotorias de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Processo SAJ/MP nº09.2019.00000429-2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – POLUIÇÃO SONORA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº0005/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Igreja Mundial do Poder de Deus.

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 14 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº09.2019.00000441-5

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – POLUIÇÃO SONORA.

PORTARIA Nº0006/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do órgão de execução in fine firmado, por conduto de ajuste de conduta firmado com Associação dos Moradores da Vila Saem - AMOSA;

CONSIDERANDO a edição da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo

RESOLVE,

com fulcro no art. 8º, I, da Resolução do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

com o fito de acompanhar o cumprimento das cláusulas do termo de ajustamento de conduta celebrado, pelo que oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicização da presente portaria, na forma do art. 9º da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça  
Processo SAJ/MP nº 06.2019.00000227-2.

**POLUIÇÃO SONORA.**

Portaria Nº 0014/2019/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada, informando poluição sonora ante a produção de sons e ruídos acima dos limites permitidos, perturbando o sossego e o bem estar coletivo, sem que haja isolamento acústico eficiente no imóvel de responsabilidade/propriedade da Sra. Clécia, localizado na Rua Dr. Odorico Maciel, nº 103 - Dubeaux Leão, nesta capital:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a poluição sonora - causada pela emissão de ruídos acima dos padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pela Norma Brasileira Regulamentar- (NBR) 10.151 - provoca perturbação da saúde mental, ofendendo o meio ambiente e, conseqüentemente, afetando o direito difuso e coletivo, "à medida em que os níveis excessivos de sons e ruídos causam deterioração na qualidade de vida, na relação entre as pessoas, sobretudo quando acima dos limites suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e ao sossego público, em especial nos grandes centros urbanos"

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 - Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

**RESOLVE,**

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL.**

Isto posto, designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos deste Inquérito Civil, determinando as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução SAJ nº 01/96;

2 - requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET;

3 - juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 - designa-se audiência para o dia 15 de MAIO de 2019, às 9:00 horas, objetivando a instrução do processo e apresentação de possível proposta de ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e representante dos interessados.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 19 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ/MP nº06.2019.00000235-0.

FLORA – AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO – POSSÍVEL NÃO CONFORMIDADE – BIOMA MATA ATLÂNTICA.

**PORTARIA Nº 0015/2019/04PJ-Capit**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através dos Promotores de Justiça da Capital, in fine firmados, em face de Notícia de Fato veiculada nas mídias sociais, informando possível não conformidade em anuência ambiental de supressão de vegetação em área declivosa, com a comprovação de se tratar de fragmento do bioma mata atlântica, localizada na Estrada da Goiabeira, s/nº - Bebedouro, nesta capital, em benefício da empresa denominada Engemat Engenharia de Materiais - LTDA;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a vegetação afetada é objeto de especial preservação, por estar inserida no domínio da Mata Atlântica, patrimônio nacional, possuindo uma biota rica e diversificada, bem como a preocupação da sociedade civil organizada com o estado de degradação em que se encontra o Bioma Mata Atlântica no Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que a proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;

CONSIDERANDO que na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função socioambiental da propriedade, da equidade intergeracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade;

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, como objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**RESOLVE,**

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

**INQUÉRITO CIVIL,**

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 - comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público - CSMP, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 - Juntada aos autos dos documentos veiculados nas mídias sociais;

3 - designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente inquérito civil;

4 - requisição à Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, remessa de cópia, por todo o teor, do Processo de Licenciamento Ambiental que culminou com a expedição da "Autorização Ambiental Municipal de Supressão Nº 10/2019!;

5 - designo audiência para o dia 1 de ABRIL de 2019, às 11:00 horas, para instrução do presente Inquérito Civil e/ou possível apresentação de proposta de compromisso de ajustamento de conduta, notificando-se a SEDET e a Engemat Engenharia de Materiais - LTDA ;

6 - peça-se recomendação à SEDET para, em homenagem ao

princípio da precaução, determine a imediata suspensão da “Autorização Ambiental Municipal de Supressão N° 10/2019”, até a data da audiência acima designada.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP N° 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 21 de março de 2019.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA  
Promotor de justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
17ª Promotoria de Justiça da Capital – Fazenda Pública Estadual

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Procedimento Preparatório n° 03/2018 (06.2018.00001075-7). Processo origem de referência MP n° 02.2018.00003824-5. Interessado: Bruno Alves da Silva. Assunto: Possíveis irregularidades em termo de parceria entre OSCIP e a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas. Decisão: Assim, com fulcro no artigo 10 da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e diante da ausência de indício de fato que importe em improbidade administrativa ou mereça a atuação do Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento preparatório de inquérito civil, com a consequente notificação do interessado e posterior remessa ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas para as providências de estilo. Publique-se. Maceió, 14 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

RESENHA

A 17ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 e artigo 4º, da Resolução 174, de 04.07.2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público, científica o interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: ° 02.2019.00000846-6. Interessado: Josimeire Batista da Silva. Assunto: Solicitando Providências. Decisão: Assim, diante da ausência de fato que importe na atuação do Ministério Público, indefiro a abertura de procedimento administrativo, nos termos do art. 5º da Resolução n° 23/2007 e do artigo 4º da Resolução n° 174/2017, ambas, do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Intime-se. Após as diligências de praxe, archive-se. Maceió, 12 de março de 2019.

Coaracy José Oliveira da Fonseca  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAPELA

Procedimento Administrativo n° 09.2019.00000455-9

PORTARIA n° 0001/2019/PJ-Capel

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Promotoria de Justiça de Capela, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.069/90 foi alterada pela Lei n° 12.696/2012, prevendo, em seu art. 134, os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como, no art. 139, §1º, que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, acontecerá em 06/10/2019;

CONSIDERANDO que a Resolução n° 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os art. 139, caput, da Lei n° 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução n° 170/2014, do CONANDA;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei n° 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Capela, determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos de cópias das seguintes normas:

- Resolução n° 170/2014 do CONANDA;
- Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar;

b) Determinar, em sequência, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designar reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida Recomendação ao Sr. Prefeito do Município de Capela e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Capela, recomendando:

- ao Prefeito, que sejam tomadas todas as providências que lhe competem para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, a se realizar no dia 06/10/2019;



- ao CMDCA, que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, e elabore calendário eleitoral, a ser entregue a esta Promotoria de Justiça.

Por fim, determino a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude, para conhecimento, assim como à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Capela/AL, 18 de março de 2019.

Paulo Roberto de Melo Alves Filho  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO

Portaria de Conversão de Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 06.2018.00000893-0

Portaria nº 0015/2019/PJ-GPonc, de 07 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO estar entre as atribuições do Ministério Público a apuração de atos de improbidade administrativa, bem como a promoção da responsabilidade pela prática de tais atos, nos termos da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO representação anônima formulada nesta Promotoria de Justiça acerca de suposto superfaturamento na contratação, sem licitação, pelo Município de Girau do Ponciano, da banda musical "JONAS ESTICADO", para apresentação nas festividades alusivas ao São João de 2017 no referido município;

CONSIDERANDO que o município de Girau do Ponciano-AL, segundo informações preliminares, constava, à época, do rol de municípios alagoanos com decreto do Governo Estadual reconhecendo a emergência em razão dos efeitos da seca, a partir do que se concluiu que o município estava em dificuldades financeiras, e, ainda assim, teria contratado a mencionada banda musical;

CONSIDERANDO que tal prática, se confirmada, pode configurar ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

- a) converter em Inquérito Civil o presente Procedimento Preparatório, haja vista o decurso do respectivo prazo de tramitação deste, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
    - b.2) dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;
    - b.3) o envio de cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas; e
    - b.4) aguarde-se a chegada das informações já requisitadas ao Município de Girau do Ponciano, juntando-as aos autos quando recebidas.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 7 de março de 2019.

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº MP 09.2019.00000462-6

Portaria nº 0019/2019/PJ-GPonc, de 20 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90), inclusive aqueles atinentes aos direitos da criança e do adolescente (art. 201, VII, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, estabelecendo parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 004/2013, de 12 de agosto de 2013, do Município de Campo Grande-AL, tratando da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, dentre outras questões, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no âmbito do referido Município;

CONSIDERANDO que ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que, a despeito da criação no plano legislativo, o CMDCA e o FMCA do referido Município não foram implantados;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a fomentar a efetiva implantação do CMDCA e FMCA do Município de Campo Grande-AL, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- a) a expedição de recomendação ao Município de Campo Grande-AL, para que, nos termos da Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, sejam adotadas as providências pertinentes para a efetiva implantação do CMDCA e FMCA no referido município;
  - b) determinar a remessa de cópia desta portaria ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional – Núcleo de Defesa da Infância e da Juventude, para conhecimento, assim como à Secretaria-Geral, para publicação.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 20 de março de 2019

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2019.00000462-6

Recomendação nº 0002/2019/PJ-GPonc

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90), inclusive aqueles atinentes aos direitos da criança e do adolescente (art. 201, VII, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do Poder Público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, estabelecendo parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 004/2013, de 12 de agosto de 2013, do Município de Campo Grande-AL, tratando da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, dentre outras questões, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA no âmbito do referido Município;

CONSIDERANDO que ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que, a despeito da criação no plano legislativo, o CMDCA e o FMCA do referido Município não foram implantados;

RECOMENDA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campo Grande-AL que, nos termos da Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, sejam adotadas as providências pertinentes para a efetiva implantação do CMDCA e FMCA no referido município, informando a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências adotadas.

Girau do Ponciano, 20 de março de 2019

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº MP 06.2019.00000234-0

Portaria nº 0020/2019/PJ-GPonc, de 20 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, do Ofício NUDEMA nº 10/2018, do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, dando conta de que grande parte dos municípios brasileiros, em especial os do nordeste, enfrentam graves problemas com o excesso populacional de animais domésticos, principalmente cães e gatos, tendo como principais problemas enfrentados pelos animais de rua maus tratos, abandono, casos de mordeduras, problemas sanitários causados

por acumuladores, acidentes de trânsito, comércio indiscriminado, epidemias zoonóticas, etc;

CONSIDERANDO que inicialmente o procedimento tramitou como NOTÍCIA DE FATO nº 01.2018.00003896-6;

RESOLVE

converter a Notícia de Fato acima identificada em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar se o poder público municipal de Girau do Ponciano adota política pública eficiente no controle da população de cães e gatos, bem como, se for o caso, buscar a implementação de políticas públicas permanentes e específicas que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, que, por sua vez, incluam projetos permanentes de castração, de educação em guarda responsável, de registro e identificação, de fiscalização do comércio, de promoção de adoção, legislação, bem como esforços para melhorar a fiscalização e coibir o abandono.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
  2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
  3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
  4. Aguarde-se a vinda das informações já solicitado ao Município de Girau do Ponciano-AL;
  5. Dê-se ciência ao NUDEMA.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 20 de março de 2019

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Inquérito Civil nº MP 03.2019.00000004-1

Portaria nº 0021/2019/PJ-GPonc, de 20 de março de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88, regulamentado pelo art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, entendido esse como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o recebimento, nesta Promotoria de Justiça, do Ofício NUDEMA nº 10/2018, do Núcleo de Defesa do Meio Ambiente, dando conta de que grande parte dos municípios brasileiros, em especial os do nordeste, enfrentam graves problemas com o excesso populacional de animais domésticos, principalmente cães e gatos, tendo como principais problemas enfrentados pelos animais de rua maus tratos, abandono, casos de mordeduras, problemas sanitários causados por acumuladores, acidentes de trânsito, comércio indiscriminado, epidemias zoonóticas, etc;

CONSIDERANDO que inicialmente o procedimento tramitou como NOTÍCIA DE FATO nº 01.2018.00003896-6;

RESOLVE

converter a Notícia de Fato acima identificada em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de apurar se o poder público municipal de Campo Grande-AL adota política pública eficiente no controle da população de cães e gatos, bem como, se for o caso, buscar a implementação de políticas públicas permanentes e específicas que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, que, por sua vez, incluam projetos permanentes de castração, de educação em guarda responsável, de registro e identificação, de fiscalização do comércio, de promoção de adoção, legislação, bem como esforços para melhorar a fiscalização e coibir o abandono.

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

1. Autuação do Inquérito Civil no sistema de automação – SAJ;
  2. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público a respeito da instauração do referido IC, bem como da sua numeração no sistema SAJ, para os fins previstos nos Arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução 23/2007-CNMP;
  3. Considerando a necessidade da publicidade dos autos, determino, com base no art. 7º, § 2º da Resolução 23/2007, do CNMP e art. 30 da Resolução 007/2010, do CPJ, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
  4. Aguarde-se a vinda das informações já solicitado ao Município de Campo Grande-AL;
  5. Dê-se ciência ao NUDEMA.
- Cumpra-se.

Girau do Ponciano, 20 de março de 2019

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas  
Promotoria de Justiça de Igreja Nova

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotoria de Justiça de Igreja Nova, por meio do Promotor de Justiça adiante firmado, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sôcias e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90).

Considerando as disposições constantes nos artigos 1º, 4º e 201, todos da Lei nº 8.096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como no art. 227, da Constituição Federal, que asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação, por parte da família, da sociedade e do poder público, de todos os direitos fundamentais garantidos na própria Constituição Federal e no ECA;

Considerando que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e é realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando que a Lei nº 8.069/90 foi alterada pela Lei nº 12.696/2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, § 1º que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja acontecerá em 06/10/2019;

Considerando que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar sem data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

Considerando que cabe aos membros do Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme prescrevem os arts. 139, caput da Lei nº 8.096/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

Considerando ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos dos arts. 201, incs. VIII e IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

Considerando, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de fiscalização do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Igreja Nova determinando, desde logo, as seguintes providências:

a) Determinar, como primeira diligência deste Procedimento Administrativo a juntada aos autos cópias das seguintes normas:

Resolução 170/2014 do CONANDA

Lei Municipal de criação do Conselho Tutelar

b) Determinar, em sequencia, seja oficiado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – deste município, para encaminhar documentos importantes para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e designação de reunião para início do acompanhamento fiscalizatório inerente ao Ministério Público;

c) Seja expedida recomendação ao Sr. Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, recomendando?

a) Ao Prefeito que sejam tomadas todas as providências necessárias para que o CMDCA local receba o suporte necessário para a adequada condução e realização do processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar a se realizar no dia 06/10/2019;

b) ao CMDCA que forme Comissão Especial para organizar e conduzir os trâmites da eleição, mediante Resolução, e, em tempo hábil e razoável, publique edital, conforme calendário sugerido por esta Promotoria.

d) Determinar a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento, assim como à Secretaria Geral para publicação; Publique-se. Cumpra-se.

Igreja Nova, 18 de março de 2019.

Assinado digitalmente  
PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO  
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO

NÚMERO MP:06.2019.00000110-7

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUNQUEIRO (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 01/2010 do CPJMP-AL.

CONSIDERANDO as constatações decorrentes da análise do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 09.2018.00000502-1, no sentido no sentido da existência de possíveis irregularidades na contratação de locação de veículos feita pela Prefeitura de Junqueiro com a Empresa TOTAL TERRA – Locação de Máquinas e Equipamentos Eirelli - ME.

CONSIDERANDO o dever funcional de averiguação dos fatos noticiados, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL em caráter preventivo, objetivando complementar as informações para delimitação do âmbito do eventual Inquérito Civil a ser aberto, bem como para eventual propositura das ações cabíveis ou formulação de termos de ajustamento de conduta (TACs), em face dos responsáveis por eventuais omissões e ilegalidades e, para tanto, DETERMINA:

- a) a autuação e o registro do presente procedimento em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça.
- b) o envio de uma cópia desta portaria ao presidente do Conselho Superior do Ministério Público, mediante ofício, via protocolo unificado, para fins de informação e acompanhamento.
- c) dar publicidade à presente portaria e, para tanto, oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E).
- d) juntada dos documentos constantes do PA nº 09.2018.00000502-1, os quais como prova emprestada, instruirão o presente.
- e) o envio de ofício ao Prefeito de Junqueiro para ciência, requisitando as informações necessárias.

CUMPRASE.

Junqueiro (AL), 09 de fevereiro de 2019 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça